



ALIDO
Em 23/11/11
Dane 12079
Assessoria de Plenário

PL 642 /2011

PROJETO DE LEI Nº 2011
(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 23/11/2011

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a restituição proporcional do Imposto Sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, referente aos veículos roubados ou furtados no âmbito do Distrito Federal e da outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica garantida a restituição proporcional do valor pago referente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nas hipóteses de roubo ou furto de veículo automotor.

Parágrafo Único A restituição proporcional refere-se ao período de não uso ou posse do veículo em razão do furto ou roubo no exercício tributário em que se verificar a ocorrência.

Art. 2º A restituição deverá ser requerida pelo proprietário do veículo junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei não desobriga o pagamento do imposto vencido antes da ocorrência do furto.

Art. 4º Na hipótese do imposto ainda não ter sido pago o proprietário poderá solicitar o pagamento proporcional ao período em que esteve na posse e propriedade do veículo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 642 /2011
Folha Nº 01 - 4



JUSTIFICAÇÃO

Pretendo com esta Lei amenizar ao menos em parte o sofrimento de quem teve seu veículo subtraído. O Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo de qualquer espécie. Então, nada mais justo que se esse veículo for subtraído, seja dada a restituição proporcional do valor pago, já que o contribuinte não irá gozar da propriedade durante todo o exercício tributário.

Para poder receber o valor proporcional pago, o proprietário do veículo deve comunicar o fato ao Departamento de Trânsito - DETRAN e Secretaria de Estado de Fazenda. É necessário também que o contribuinte tenha em mãos Boletim de Ocorrência para obter suspensão de cobrança futura nos casos de furto ou roubo do veículo.

A presente iniciativa legislativa visa desobrigar a vítima do pagamento do IPVA, já que o mesmo se vê lesado por pagar por um serviço do qual não estará recebendo uma contraprestação do Estado.

Não é justo o contribuinte além de ter seu veículo furtado ou roubado, ter que arcar com as custas do IPVA, haja vista, no que pese o mesmo ter a propriedade do bem, faz-se necessário dizer que este não tem mais a posse e muitas vezes sequer recupera a propriedade.

Vale lembrar que o Poder Público tem o dever constitucional de garantir o direito à propriedade e à segurança dos contribuintes e que, devido à sua insuficiência no caso de furto ou roubo, essas garantias não lhe são plenamente asseguradas.

Se o veículo é roubado, ou aconteça outro fato que extinga a relação de propriedade, deverá ocorrer à alteração quanto ao tributo, uma vez que deixa de existir o bem que é objeto de tributação. Assim, é justo que o contribuinte que se encontre nessa situação tenha a devolução proporcional ao período pelo qual pagou o imposto, já que esse proprietário estará pagando por um serviço que não mais estará utilizando.

Face ao exposto, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação da presente matéria.

Sator Protocolo Legislativo
PL Nº 642/2011
Folha Nº 02-ef


Dr. Michel
Deputado Distrital – PSL/DF